

Ofício Externo nº 3029/2025

Araucária, 26 de maio de 2025.

Excelentíssimo Senhor
EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS
DD. Presidente da Câmara Municipal de Araucária
Câmara Municipal de Araucária
Araucária/PR

Assunto: Projeto de Lei nº 2728/2025 – que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder reposição salarial de 6% (seis por cento) aos servidores do Poder Executivo, da Administração direta e indireta, e do Poder Legislativo, bem como altera a redação da Lei nº 3.543, de 14 de novembro de 2019, que institui, no âmbito da Administração Pública Municipal, Auxílio-Alimentação e/ou Refeição em Pecúnia para os servidores ativos, conforme especifica.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com o presente estamos encaminhando a Vossa Excelência e demais pares dessa Egrégia Casa Legislativa, para apreciação, análise, discussão e posterior aprovação o **Projeto de Lei nº 2.728, de 26 de maio 2025**, autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder reposição salarial de 6% (seis por cento) aos servidores do Poder Executivo, da Administração direta e indireta, e do Poder Legislativo, bem como altera a redação da Lei nº 3.543, de 14 de novembro de 2019, que institui, no âmbito da Administração Pública Municipal, Auxílio-Alimentação e/ou Refeição em Pecúnia para os servidores ativos.

O Projeto de lei tem por objeto a reposição inflacionária do período compreendido entre maio/2024 e abril de 2025, a concessão de reajuste decorrente de parte das perdas salariais, bem como a concessão de reajuste no Auxílio-alimentação em pecúnia, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), passando o valor dos atuais R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) para R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais).

A proposta encontra amparo no inciso I do Art. 41 c/c o inciso XI do Art. 60 ambos da Lei Orgânica do Município de Araucária que dispõe – *verbis*:

Art. 41 Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa de Projetos de Lei que:

I - criem cargos, funções ou empregos públicos, e aumentem vencimentos ou vantagens dos servidores;

(...)

Art. 60 Aplicam-se à Administração Pública Municipal os seguintes preceitos reguladores:

(...)

XI - a remuneração dos servidores públicos e os subsídios de que tratam os incisos VII e VIII do art. 11 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada a revisão geral anual, sempre no mês de junho e sem distinção de índices, respeitados os limites constitucionais; (Grifos nossos)

Tem-se, portanto, que há a necessidade de revisão geral anual, desde que haja disponibilidade financeira. Assim, tem-se que a Gestão Municipal busca cumprir princípios



constitucionais como o da eficiência, legalidade, dentre outros, nos termos do art. 37 da Constituição Federal.

Cumpre ressaltar que a proposta acarreta aumento de despesa, sendo compatível com o Plano Plurianual – PPA, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e com a Lei Orçamentária Anual (Lei 4.507/2024), bem como de acordo com os termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Desse modo, solicitamos que Vossa Excelência e demais vereadores que compõe essa Câmara Municipal, **apreciem e votem o Projeto de Lei, em regime de urgência, na forma estabelecida no artigo 42, § 1º da Lei Orgânica do Município de Araucária**, eis que a data base dos servidores é concedido sempre no mês de junho e, diante da necessidade de fechamento da folha de pagamento até o dia 14 de junho, torna-se imperioso a sua análise com a brevidade requerida.

Na oportunidade renovo a Vossa Excelência e aos demais componentes dessa Egrégia Casa Legislativa, nossa estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI
Prefeito do Município de Araucária

Processo nº 82216/2025

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/05/2025 16:45 -03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR <https://c.ipm.com.br/pd88a6944ec6b3>.



PROJETO DE LEI Nº 2.728, DE 26 DE MAIO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder reposição salarial de 6% (seis por cento) aos servidores do Poder Executivo, da Administração direta e indireta, e do Poder Legislativo, bem como altera a redação da Lei nº 3.543, de 14 de novembro de 2019, que institui, no âmbito da Administração Pública Municipal, Auxílio-Alimentação e/ou Refeição em Pecúnia para os servidores ativos, conforme especifica.

Art. 1º Fica autorizada a concessão de reposição salarial, a partir de **1º de junho de 2025**, no importe de **6% (seis por cento)** sobre os vencimentos, salários, proventos de aposentadoria e pensões aos servidores do Poder Executivo, da Administração direta e indireta e do Poder Legislativo.

§1º O percentual constante do *caput* corresponde a:

I - 5,32% (cinco vírgula trinta e dois por cento), a título de recomposição inflacionária, relativo à variação acumulada do índice inflacionário - INPC - do período de maio de 2024 a abril de 2025;

II - 0,68% (zero vírgula sessenta e oito por cento), a título de reposição parcial das perdas históricas referentes aos últimos 5 (cinco) anos (2020 à 2024).

§2º O previsto no *caput* deste artigo não se aplica aos subsídios pagos ao Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais do Município de Araucária.

§3º O previsto no *caput* deste artigo não se aplica aos salários dos cargos públicos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Endemias, considerando o previsto no art. 3º da Lei Municipal nº 4.525 de 26 de março de 2025.

§4º O previsto no *caput* deste artigo não se aplica aos proventos de aposentadoria e pensões dos servidores que não possuem direito a paridade.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação própria do orçamento do Município.

Art. 3º A reposição total das perdas históricas referentes aos últimos 5 (cinco) anos (2020 à 2024) ocorrerá de forma escalonada/parcelada ano a ano até o final do presente mandato, ficando condicionada a disponibilidade financeira e condicionada à avaliação do Índice de Gasto com Pessoal estabelecido nos artigos 19, 20 e 22 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, conforme metodologia estabelecida no art. 17 da referida Lei.

Art. 4º Altera, com efeitos a partir de 1º de junho de 2025, a redação do Art. 1º da Lei nº 3.543, de 14 de novembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído, a partir de 1º de junho de 2025, o Auxílio-Alimentação e/ou Refeição em Pecúnia que será concedido a todos os servidores ativos da



Administração Pública Municipal, no valor mensal de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais), a ser depositado em conta bancária de titularidade do servidor até o dia 5 (cinco) de cada mês”.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ressalvada sua eficácia na forma disposta nos Arts. 1º e 4º.

Prefeitura do Município de Araucária, 26 de maio de 2025.

LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI
Prefeito do Município de Araucária

Processo nº 82216/2025

